

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0066295/2026-91

CONCORRÊNCIA**2301520 000036/2026****CONTRATANTE**

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO

Elaboração de Projeto de Engenharia Rodoviária de Melhoramentos e Pavimentação do trecho Distrito de Pântano (Coromandel) - Entr. MG-188, na Rodovia LMG-730, com 36,000 km de extensão, sobre jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Incluso no PPAG.

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP)**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO****R\$ 3.901.435,24** (três milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia **31/07/2026** às **09:30 horas****Critério de Julgamento:**

TÉCNICA E PREÇO

Modo de disputa:

Fechado (obrigatoriamente – art 56,§2º)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA GARANTIA DE PROPOSTA
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 2301520 000036/2026

Torna-se público que o(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ASLIC, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 5º andar, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-901, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do site: www.compras.mg.gov.br, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto nº 48.723, de 24 de NOVEMBRO de 2023, Decreto nº 48.586, de 17 de MARÇO de 2023 e Decreto nº 48.587, de 17 de MARÇO de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizada pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e a sua equipe de apoio, dentre os designados pela Portaria DER-MG nº 4156/2025 e pela Portaria Conjunta DER-MG/MGS nº 01/2025, sendo: Agente de Contratação: Philippe Van Raemdonck de Lima (Masp. 1560297-2); Agente de Contratação substituto: Clícia Aparecida Alves Lima (Masp. 1240030-5) e Equipe de Apoio: Caio de Andrade Bartonelli (Masp. 1498687-1), Lucas Luis Pereira (1603645-1), Marcia Antônia de Almeida (Masp. 800557-1), Daniela Andrade Silva Ramalho (Matrícula 13713-3), Katiuscia Dimas Ribeiro (Matrícula 28294-5) e Paulo Henrique Ribeiro Fernandes (Matrícula 62399-2).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Elaboração de Projeto de Engenharia Rodoviária de Melhoramentos e Pavimentação do trecho Distrito de Pântano (Coromandel) - Entr. MG-188, na Rodovia LMG-730, com 36,000 km de extensão, sobre jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Incluso no PPAG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado pelo DER-MG para efeito desta licitação, está orçado em **R\$ 3.901.435,24** (três milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente a janeiro/2026.

2.2. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2301 26 782 081 4 275 0001 449051** - Fontes: **(10.3), (10.0) e (70.1)**, inserida no Programa de Governo "Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Rodoviária" do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

3. DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do [art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21](#), em qualquer uma das modalidades permitidas pelo art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 39.010,00** (trinta e nove mil e dez reais).

3.1.1. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta;

3.1.2. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será requisito de pré-habilitação.

3.1.3. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado em campo próprio do sistema junto com o cadastramento da proposta de preço.

3.1.4. A garantia será recebida pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** e encaminhada para o setor de contabilidade para fins de registro.

3.1.5. As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder ou, em nome de cada consorciada, na proporção de sua participação no consórcio.

3.1.6. A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observado o art. 58, §2º Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.6.1. A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) assinatura do contrato;

b) data em que for declarada fracassada a licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF-MG até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 4.5.1. A obtenção do benefício que se refere no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 não se aplica no caso da licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, II da Lei nº 14.133/21).
- 4.5.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos itens anteriores. (art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/21).
- 4.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;
- 4.6.11. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.
- 4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.14. Será permitida a participação de Sociedades Empresárias reunidas em consórcio para ampliar a concorrência do certame em tela, uma vez que empresas menores podem se unir visando o somatório de expertise quanto à execução do objeto a ser contratado, visando a consecução do interesse público.
- 4.14.1. A proposta deverá conter o termo de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados (Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021).
- 4.14.1.1. O ato de constituição do consórcio deverá:
- 4.14.1.1.1. Estabelecer a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e
- 4.14.1.1.2. Indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 4.14.2. A proposta deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, que representará o consórcio perante o **DER-MG** e terceiros (Art. 15, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021).
- 4.14.3. Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente (Art. 15, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021).
- 4.14.4. As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante o **DER-MG** e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato (Art. 15, inciso V da Lei nº 14.133 de 2021).
- 4.14.5. As sociedades empresárias participantes deverão atender isoladamente aos requisitos de habilitação do presente edital.
- 4.14.6. Para efeito de habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. (art. 15, inciso III da Lei nº 14.133/21).

4.14.6.1. Tratando-se de consórcio que não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e, sendo exigido pelo Termo de Referência requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.14.7. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do termo de compromisso, em conformidade com o art. 15, I e §3º da Lei nº 14.133 de 2021.

4.14.8. As pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.14.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DER-MG e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, previstos no Aviso de Licitação.

5.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta técnica e a proposta com o preço. Os documentos de habilitação serão solicitados ao Licitante detentor da melhor proposta no momento oportuno, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.5 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preço, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, e poderá usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, desde atenda os requisitos dispostos nos itens 4.5.1 a 4.5.3.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

5.10. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. A ata da sessão pública de entrega de documentos será gerada exclusivamente na sessão de divulgação das análises das propostas técnicas e de preço, em atendimento aos princípios da isonomia, da competitividade, da objetividade do julgamento e a necessidade de assegurar que a avaliação das propostas técnicas ocorra de forma independente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta técnica e a proposta de preços, mediante o preenchimento, dos campos disponíveis no sistema eletrônico, abaixo relacionados:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Anexar em PDF arquivo contendo a Proposta Comercial (**ANEXO II**) com as especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no **ANEXO I** - Termo de Referência, e à planilha eletrônica protegida e disponibilizada no site www.der.mg.gov.br/licitacoes, permitindo que sejam inseridos apenas os preços unitários da licitante - Quadro de Quantidades e Preços Unitários e Composições dos Preços Unitários - CPU (**ANEXO VII**);

6.1.3. Anexar em PDF arquivo contendo a Proposta Técnica.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser anexada no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, com todas as folhas **numeradas**, e devidamente assinada pelo representante legal da Licitante ou Procurador especialmente constituído para tal. Esta assinatura poderá ser física ou eletrônica, ao final do documento.

7.1.1. A proposta técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:

- Formato: A4;
- Fonte: Arial ou Calibri ou Times News Roman;
- Estilo da fonte: Norma;
- Tamanho: 12;
- Espaçamento entre caracteres: Normal;
- Alinhamento: Justificado;
- Espaçamento entre linhas: Simples.
- Deverá conter os seguintes documentos, com índice, conforme a baixo:

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

2. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

a. Tempo de atividade da Proponente

I. Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b. Experiência Específica da Proponente

I. atestado que comprove a atividade de Elaboração de Projeto para Implantação e/ou Melhoramentos e Pavimentação e Aumento de capacidade de Rodovia.

II. atestado que comprove a atividade de Elaboração de Projetos de Obras de Arte Especiais (pontes e viadutos), com utilização da metodologia BIM – Building Information Modeling (Modelagem da Informação da Construção).

3. CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

- a. Relação e Vinculação da Equipe Técnica
- b. Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica
- c. Atestado e/ou certidão, com respectiva CAT
- d. Resumo, contendo Atestados apresentados, páginas e nota pleiteada.

4. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

5. TERMO FINAL

7.2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO/VALORIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (VPT)

7.2.1. Nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133 de 2021, o julgamento por melhor técnica e preço deverá, no aspecto técnica, considerar:

7.2.2.1. verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

7.2.2.3. atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

7.2.2.5. atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2.3. Sobre esses três itens, é importante pontuar, em primeiro lugar, que ainda não há regulamento, nos termos do §3º do referido artigo e dos §§3º e 4º do art. 88 da mesma lei, que disponha sobre a atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores e sobre o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2.5. Ainda que houvesse tal regulamento, é certo que ainda não haveriam, no âmbito de Minas Gerais, notas atribuídas com base nas contratações cujo fundamento seja a Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que ainda não houve aqui qualquer contratação de projetos com base nesta lei.

7.2.7. Por estes dois motivos, é impossível, na presente contratação, considerar na avaliação técnica a atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores.

7.2.9. Esta impossibilidade, entretanto, não pode inviabilizar a contratação dos projetos necessários para que o Estado dê andamento aos empreendimentos planejados, cumprindo com suas atribuições legais. E, sendo a contratação de tais projetos a ser realizada, por determinação legal, pelo critério de julgamento de técnica e preço, não há que se falar em impossibilidade de contratação em razão de um dos critérios técnicos exigidos em lei ainda não estar regulamentado.

7.2.11. Feitas estas observações, a presente licitação avaliará, no critério técnico, a verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados, e a atribuição de notas, por banca designada para esse fim, para a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho e para a qualificação das equipes técnicas, conforme o detalhamento a seguir:

TABELA 1		
ITENS	VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE	30,00
1.1	Tempo de Atuação da Proponente	10,00
1.2	Experiência específica da Proponente	20,00
2	CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DO LICITANTE	60,00
2.1	Tempo de atuação da Equipe Técnica	60,00
3	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	10,00
3.1	Conhecimento do objeto	0,70
3.2	Metodologia	7,70
3.3	Programa de Trabalho	0,70
3.4	Resultados Pretendidos	0,90

7.3. CRITÉRIOS DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.3.1. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os critérios abaixo.

7.3.3. A pontuação obtida pelo licitante representará a sua Valoração da Proposta Técnica (VPT).

7.4. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE (TOTAL MÁXIMO DE 30 PONTOS)

7.4.1. **TEMPO DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE (TAP)** (pontuação máxima 10 pontos):

Quadro 1 - Tempo de Atuação da Proponente (TAP)

ITENS	Capacidade Técnica da Licitante	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de Atuação da Proponente (TAP):		
1.1	0 < TAP ≤ 4 anos	2,5	10 pontos
1.2	4 anos < TAP ≤ 7 anos	5	
1.3	7 anos < TAP ≤ 10 anos	7,5	
1.4	10 anos < TAP	10	

7.4.1.1. Para apuração do tempo de atuação da proponente será considerado a data de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), deduzindo-se algum tempo que porventura a Proponente tenha ficado inoperante.

7.4.1.2. Em caso de Consórcio, será considerado o tempo de atuação da empresa líder.

7.4.2. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA PROPONENTE (Pontuação Máxima: 20 Pontos)

7.4.2.1. Serão pontuados os seguintes tipos de serviços:

7.4.2.1.1. Projeto para Implantação e/ou Melhoramentos e Pavimentação ou projeto de duplicação.

7.4.2.1.2. Trata-se dos serviços de natureza similar aos serviços a serem contratados.

7.4.2.1.3. Elaboração de Projeto de obra de arte especial

7.4.2.1.4. A solicitação de atestação de projetos de obra de arte especiais se deve ao fato de que em outras contratações, podem não existir pontes e viadutos, de forma que se faz necessária a apresentação de atestados que comprovem esta atividade, que possui relevância técnica e financeira na contratação em questão.

7.4.2.1.5. Os serviços executados pela Empresa são relacionados no Quadro 02 e comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo aos seguintes critérios:

7.4.2.1.6. Na hipótese de a certidão e/ou o atestado não serem emitidos diretamente pelo contratante principal do objeto, deverá ser obrigatoriamente apresentada, em conjunto com a documentação, a declaração ou o atestado expedido pela empresa principal em favor da

empresa contratada.

7.4.2.2. Tabela de Pontuação

Quadro 2 - Experiência Específica da Proponente

ITENS	Capacidade Técnica da Licitante	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Elaboração de Projeto para Implantação e/ou Melhoramentos e Pavimentação ou projeto de duplicação		
1.1	Extensão comprovada (EC) < 16,00 km	0	10 pontos
1.2	16,00 km ≤ EC < 28,00 km (da extensão total do atestado apresentado)	5	
1.3	28,00 ≤ EC< 36,00 km (da extensão total do atestado apresentado)	7,5	
1.4	EC ≥ 36,00 (da extensão total do atestado apresentado)	10	
2	Elaboração de Projetos de Obras de Arte Especiais (pontes e viadutos)		
2.1	Área Comprovada (AC) < 246 m² (	0	10 pontos
2.2	246 m² ≤ AC < 300 m²	5	
2.3	300 m² ≤ AC < 496 m²	7,5	
2.4	AC ≥ 492 m²	10	

7.4.2.3. Os valores considerados tiveram por embasamento na extensão total do trecho e na área total de obra de arte especiais previstos na contratação.

7.4.2.4. Considera-se que a empresa que já executou serviços similares em dimensões superiores ao objeto do contrato está mais capacitada para realização do objeto do que as que não tenham esta característica.

7.5. CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA (TOTAL MÁXIMO DE 60 PONTOS)

7.5.1. A atribuição de notas neste quesito será realizada por banca designada para esse fim.

7.5.2. Somente serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as seguintes funções:

- 7.5.2.1. Coordenação Geral;
- 7.5.2.2. Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto Geométrico;
- 7.5.2.3. Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto de Pavimentação;
- 7.5.2.4. Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto de Drenagem;
- 7.5.2.5. Coordenação ou Chefe de Equipe de Estudos e Projetos Ambientais;
- 7.5.2.6. Coordenação ou Chefe de Equipe de Sinalização e/ou Segurança Viária;
- 7.5.2.7. Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto de Obra de Arte Especial.

7.5.3. As justificativas para solicitação da equipe são as mesmas apresentadas no item 4.2 do Termo de Referência.

7.5.4. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

- 7.5.4.1. Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços referentes ao lote, mediante a atestação do Quadro 03.
- 7.5.4.2. Para cada um dos serviços executados e relacionados no Quadro 03 a título de experiência do técnico deverá ser anexado atestado e/ou certidão, com respectiva CAT (quando for o caso), comprovando a execução deles.
- 7.5.4.3. Adicionalmente, a Licitante deverá apresentar Quadro Resumo da Equipe Técnica, conforme modelo abaixo, preenchido de forma completa e legível, indicando para cada atestado ou certidão apresentado as informações constantes da tabela. O quadro deverá ser organizado por profissional e conter referência cruzada à página do volume de habilitação onde o respectivo documento pode ser localizado.

Quadro Resumo da Equipe Técnica - Modelo de preenchimento

Nome do Profissional	Função na Equipe	Nº do Atestado/CAT	Contratante (Tomador)	Objeto do Contrato	Área de Atuação Indicada	Início (dia/mês/ano)	Término (dia/mês/ano)	Extensão Comprovada (km)	Página (vol. hab.)
João da Silva	Coordenador Geral	CAT nº 000.000/AA	DNIT – 5ª URE	Supervisão de obras de restauração e adequação da BR-000, trecho X–Y	Supervisão / Fiscalização	01/03/2020	30/11/2021	42	15
João da Silva	Coordenador Geral	CAT nº 000.001/AA	DER-MG	Gerenciamento e apoio técnico à fiscalização da MG-000, trecho A–B	Gerenciamento	01/06/15	30/04/18	28,5	22
Maria Souza	Coord. de Obras	CAT nº 000.002/BB	Prefeitura de XYZ	Fiscalização de obras de	Fiscalização	01/01/20	31/12/22	18	35

				pavimentação e drenagem urbana					
--	--	--	--	--------------------------------	--	--	--	--	--

7.5.5. Os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados de forma a indicar de forma clara que o profissional participou da realização dos serviços, devendo ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente. Tais documentos deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do contrato, o nome do contratado, o nome do contratante e a discriminação dos serviços executados. Com base nos serviços relacionados e devidamente comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para a execução dos serviços.

7.5.5.1. Não serão considerados atestados ou certidões que não apresentem de forma clara a participação dos profissionais indicados.

7.5.6. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo **contratante principal do serviço**, deverá ser juntado à documentação:

7.5.6.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

7.5.6.2. Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa - FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

7.5.6.3. Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

7.5.7. Os profissionais a serem pontuados, indicados no Quadro 03 – Relação e Vinculação da equipe Técnica” serão pontuados na seguinte forma:

7.5.7.1. Tabela de Pontuação

Quadro 3 - Relação e Vinculação da equipe Técnica

ITENS	Tipo de atestado	Função Desempenhada	Tempo de Atuação (TA)	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Elaboração de Projeto executivo de Engenharia Rodoviária para Implantação e/ou Melhoramentos e pavimentação e/ou duplicação e OAE	Coordenador Geral ou Responsável Técnico	0 ≤ TA < 5 anos	0	12
			5 anos ≤ TA < 12 anos	9	
			TA ≥ 12 anos	12	
2	Elaboração de Projeto executivo de Engenharia Rodoviária para Implantação e/ou Melhoramentos e pavimentação e/ou duplicação e OAE	Coordenação de Projeto Geométrico ou Chefe de Equipe de Projeto Geométrico ou Responsável Técnico	0 ≤ TA < 5 anos	4	8
			5 anos ≤ TA < 10 anos	6	
			TA ≥ 10 anos	8	
3	Elaboração de Projeto executivo de Engenharia Rodoviária para Implantação e/ou Melhoramentos e pavimentação e/ou duplicação e OAE	Coordenação de projeto de pavimentação ou Chefe de Equipe de Projeto de Pavimentação ou Responsável Técnico	0 ≤ TA < 5 anos	4	8
			5 anos ≤ TA < 10 anos	6	
			TA ≥ 10 anos	8	
4	Elaboração de Projeto executivo de Engenharia Rodoviária para Implantação e/ou Melhoramentos e pavimentação e/ou duplicação e OAE	Coordenação de projeto de drenagem ou Chefe de Equipe de Projeto de Drenagem ou Responsável Técnico	0 ≤ TA < 5 anos	4	8
			5 anos ≤ TA < 10 anos	6	
			TA ≥ 10 anos	8	
5	Elaboração de Projeto executivo de Engenharia Rodoviária para Implantação e/ou Melhoramentos e pavimentação e/ou duplicação e OAE	Coordenação de estudos e projetos ambientais ou Chefe de Equipe de Estudos e Projetos Ambientais ou Responsável Técnico	0 ≤ TA < 5 anos	4	8
			5 anos ≤ TA < 10 anos	6	
			TA ≥ 10 anos	8	
6	Elaboração de Projeto executivo de Engenharia Rodoviária para Implantação e/ou Melhoramentos e pavimentação e/ou duplicação e OAE	Coordenação de Sinalização ou Segurança Viária, Chefe de Equipe de Sinalização ou Segurança Viária ou Responsável Técnico.	0 ≤ TA < 5 anos	4	8
			5 anos ≤ TA < 10 anos	6	
			TA ≥ 10 anos	8	
7	Elaboração de Projeto executivo de Engenharia Rodoviária para Implantação e/ou Melhoramentos e pavimentação e/ou duplicação e OAE	Coordenação de projeto de Obra de Arte Especial ou Chefe de Equipe de Projeto de Obra de Arte Especial ou Responsável Técnico	0 ≤ TA < 5 anos	4	8
			5 anos ≤ TA < 10 anos	6	
			TA ≥ 10 anos	8	

7.5.7.2. Para o Coordenador Geral

- Pontuação máxima: 12 (doze) pontos;
- Formação acadêmica requerida: Engenheiro Civil ou outra área de atuação relacionada a estudos e projetos.

7.5.7.3. Para a Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto Geométrico:

- Pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- Formação acadêmica requerida: Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA.

7.5.7.4. Para a Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto de Pavimentação:

- Pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- Formação acadêmica requerida: Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA.

7.5.7.5. Para o Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto de Drenagem:

- Pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- Formação acadêmica requerida: Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA.

7.5.7.6. Para o Coordenação ou Chefe de Equipe de Estudos e Projetos Ambientais:

- Pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- Formação acadêmica requerida: Engenheiro Civil, Ambiental, Geografia, Biologia ou outra área de atuação relacionada a estudos e projetos ambientais.

7.5.7.7. Para o Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto de Sinalização e/ou Segurança Viária:

- Pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- Formação acadêmica requerida: Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA.

7.5.7.8. Para o Coordenação ou Chefe de Equipe de Projeto de Obra de Arte Especial:

- Pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- Formação acadêmica requerida: Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA.

7.5.8. A NOTA TOTAL da capacidade da Equipe Técnica será obtida através da soma da Nota Final de cada profissional, considerando arredondamento centesimal.

7.5.9. O tempo total de atuação será contado através do somatório dos tempos de execução constantes nos atestados e/ou certidões. Não serão aceitos sobreposição de tempo de atestados para contagem do Tempo de Atuação (TA) dos profissionais.

7.5.10. Os profissionais acima elencados não poderão acumular mais de uma função, devendo ser apresentado um profissional diferente para cada função.

7.6. **CONHECIMENTO DO OBJETO (TOTAL MÁXIMO DE 10 PONTOS)**

7.6.1. O Conhecimento do Problema será realizado mediante avaliação de respostas fornecidas aos questionamentos a seguir.

7.6.2. **CONHECIMENTO DO OBJETO**

7.6.2.1. **Normas Técnicas:** Quais normas da ABNT, DNIT e DER/MG devem ser seguidas para a elaboração dos projetos de engenharia rodoviária mencionados no Termo de Referência? (0,70 Pontos)

Critério de Avaliação	Pontuação
Referência correta a normas da ABNT, DNIT e DER/MG aplicáveis ao projeto.	100%
Referência parcial ou incompleta a normas aplicáveis.	50%
Ausência de referência normativa.	0%

7.6.3. **METODOLOGIA**

7.6.3.1. **Projeto Geométrico:** Qual a metodologia que deve ser utilizada para elaboração de projetos geométricos na elaboração dos projetos de engenharia rodoviária mencionados no Termo de Referência? (0,70 Pontos)

7.6.3.2. **Projeto Terraplenagem:** Qual a metodologia que deve ser utilizada para elaboração de projetos de terraplenagem na elaboração dos projetos de engenharia rodoviária mencionados no Termo de Referência? (0,70 Pontos)

7.6.3.3. **Projeto Obras Complementares:** Qual a metodologia que deve ser utilizada e quais os elementos existentes que devem ser contemplados para elaboração de projetos de obras complementares na elaboração dos projetos de engenharia rodoviária mencionados no Termo de Referência? (0,70 Pontos)

7.6.3.4. **Fases do Projeto:** Descreva as fases distintas para o desenvolvimento dos projetos. Poderia descrever cada uma delas e as principais entregas esperadas? (0,70 Pontos)

7.6.3.5. **Estudos Geotécnicos:** Qual a metodologia que deve ser utilizada para realização dos estudos geológicos e geotécnicos? (0,70 Pontos)

7.6.3.6. **Dimensionamento de Pavimento:** Quais parâmetros devem ser considerados para a definição da estrutura do pavimento e quais metodologias serão adotadas no dimensionamento? (0,70 Pontos)

7.6.3.7. **Obras de Arte Especiais:** Qual metodologia será utilizada para avaliar a necessidade de construção ou alargamento de pontes e viadutos ao longo do trecho, e quais critérios técnicos serão considerados para essa definição? (0,70 Pontos)

7.6.3.8. **Drenagem Rodoviária:** Qual metodologia será utilizada para realizar os estudos hidrológicos e quais soluções de drenagem devem ser adotadas para garantir a durabilidade da rodovia? (0,70 Pontos)

7.6.3.9. **Segurança Viária:** Qual metodologia será utilizada para a elaboração do projeto de segurança viária, incluindo sinalização e dispositivos de proteção? (0,70 Pontos)

7.6.3.10. **Estudos de Tráfego:** Qual metodologia será utilizada para realizar os estudos de tráfego, capacidade e níveis de serviço para garantir que a rodovia atenda à demanda projetada? (0,70 Pontos)

7.6.3.11. **Interseções e Contornos:** Quais fatores são considerados na concepção de interseções e no contorno urbano para minimizar impactos no tráfego local? (0,70 Pontos)

Critério de Avaliação	Pontuação
Descrição detalhada de metodologia conforme normativas e práticas do setor.	100%
Descrição parcial ou genérica da metodologia.	50%
Ausência de metodologia compatível com normativas.	0%

7.6.4. PROGRAMA DE TRABALHO

7.6.4.1. **Plano de Trabalho e Cronograma:** Apresente o cronograma físico - financeiro para realização dos serviços constantes do objeto da licitação. (0,7 Pontos)

Critério de Avaliação	Pontuação
Cronograma físico - financeiro detalhado e coerente com o prazo estabelecido	100%
Cronograma apresentado, mas com inconsistências menores. Ausência das informações do físico ou do financeiro	50%
Ausência de cronograma ou incompatibilidade com o prazo (acima do previsto no contrato)	0%

7.6.5. RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.6.5.1. **Relação dos produtos que serão entregues:** Apresentar a relação dos produtos que serão desenvolvidos e entregues pela proponente. (0,9 Pontos)

Critério de Avaliação	Pontuação
Apresentação de todos os produtos que serão entregues	100%
Ausência de um ou mais produtos	50%
Ausência da relação dos produtos	0%

7.7. Para o cálculo da nota final será considerado arredondamento para baixo até a segunda casa decimal.

8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A nota de valoração da proposta técnica (VPT) será obtida através do somatório das diversas pontuações obtidas pela Licitante nos quesitos referentes: **Capacidade técnica da licitante, Capacidade técnica da equipe da licitante e aos Quesitos de natureza qualitativa.**

8.2. Não será considerada a Proposta Técnica que obtiver VPT inferior a setenta (70) pontos, bem como, aquela que obtiver nota nula em qualquer um dos Quesitos.

8.3. Nos termos do § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021, na presente contratação de engenharia o julgamento por técnica e preço deverá adotar a proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica em relação à proposta de preços.

8.4. Considerada esta proporção, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior Valor para Efeito de Classificação, VEC, obtido com aproximação e milésimos e arredondamento da quarta casa decimal, da seguinte forma:

$$VEC = (7 VPT + 3 NPP)/10, \text{ onde:}$$

VEC = Valor para Efeito de Classificação, com aproximação em milésimos e arredondamento da quarta casa decimal.

VPT = Valorização da Proposta Técnica, com aproximação de centésimos e arredondamento da terceira casa decimal.

NPP = Nota da Proposta de Preço = A nota da proposta de preços (NPP) será dada conforme a fórmula a seguir:

$$NPP = \frac{100 \times P_{MÁX} - 90 \times P_{MÍN} - 10 \times VP}{P_{MÁX} - P_{MÍN}}$$

Onde:

NP = Nota de preço de cada licitante.

Pmáx = Proposta comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo do DER-MG.

Pmín = Proposta comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei nº 14.133/21 – Art. 59.

VP = Proposta comercial em análise.

8.5. A classificação obedecerá a ordem decrescente dos Valores para Efeito de Classificação (VEC).

8.5.1. Verificada a existência de empate na apuração dos valores do VEC, será declarada vencedora a proposta que tiver apresentado o menor preço global, obedecendo-se a ordem de classificação tal critério.

8.6. Os preços propostos deverão referir-se ao mês de **janeiro/2026**.

8.7. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.

8.8. Verificando-se discrepância na multiplicação dos quantitativos constantes das Planilhas de Preços Unitários (Quadro de Quantidades) e os preços unitários propostos, o DER-MG fará a correção considerando 2 (duas) casas decimais e desconsiderando as demais. As correções pertinentes ensejaram alterações nos preços parciais e no preço total proposto.

8.9. O valor total da proposta será obtido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO**, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO**.

8.10. O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes à matéria.

8.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13. A verificação da conformidade das propostas será feita em relação a todas as propostas apresentadas, estabelecendo a ordem de classificação.

8.14. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“fechado”**, podendo participar todos os licitantes que apresentarem proposta.

9.5. O procedimento se dará da seguinte forma:

9.5.1. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 da Lei 14.133/21.

9.5.2. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

9.5.3. Não haverá a etapa de lances.

9.5.4. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37 da Lei 14.133 de 2021.

9.6. Iniciada a sessão pública, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Comissão** deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 48.723 de 2023.

9.7. As propostas técnicas e de preços de cada licitante receberão uma pontuação ponderada de acordo com o item 12 e os respectivos subitens do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. O licitante concorrerá com o valor de sua última proposta apresentada até a abertura da sessão pública.

9.10. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e na Portaria DER-MG nº 4108 de 18 de maio de 2024, da seguinte forma:

9.10.1. Independentemente da colocação das propostas empatadas, os licitantes serão imediatamente informados e poderão apresentar nova proposta, quando o sistema for reaberto.

9.10.2. Confirmada a exequibilidade das propostas empatadas, se for o caso, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.10.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando preferencialmente os registros cadastrais para fins de comprovação de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

9.10.2.1.1. A verificação do desempenho contratual prévio dos licitantes será realizada com base exclusivamente nas contratações anteriores realizadas com o DER-MG, observados os seguintes critérios, nesta ordem:

9.10.2.1.1.1. Ocorrência de danos ao erário causados pelo licitante nos contratos anteriores, devidamente apurado em processo administrativo, ainda que tenha ocorrido o ressarcimento;

9.10.2.1.1.2. Quantidade e gravidade das sanções aplicadas em contratos anteriores, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa, sendo consideradas mais graves, nesta ordem:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Multa;
- d) Advertência.

9.10.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

9.10.2.2.1. A verificação de que o licitante desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

9.10.2.2.1.1. Ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

9.10.2.2.1.2. Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

9.10.2.2.1.3. Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

9.10.2.2.1.4. Práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero.

9.10.2.2.1.5. Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

9.10.2.2.1.6. Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

9.10.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade;

9.10.2.3.1. A verificação de que o licitante desenvolve programa de integridade, será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

9.10.2.3.1.1. Controles internos da organização e estrutura de gestão do programa de integridade;

9.10.2.3.1.2. Padrões de conduta e procedimentos de integridade aplicáveis a administradores, funcionários e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

9.10.2.3.1.3. Políticas e procedimentos específicos para prevenir e detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

9.10.2.3.1.4. Gestão periódica de riscos organizacionais;

9.10.2.3.1.5. Ações comunicacionais e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

9.10.2.3.1.6. Monitoramento contínuo do programa de integridade, visando ao seu aprimoramento permanente;

9.10.2.3.1.7. Canal de denúncia de irregularidades disponibilizado e divulgado amplamente ao público interno e externo e mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

9.10.2.3.1.8. Mecanismos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

9.10.2.3.1.9. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.

9.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate por meio dos critérios anteriormente indicados, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 9.11.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 9.11.2. empresas brasileiras;
- 9.11.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.11.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.12. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723 de 24 de novembro de 2023.

9.13. Após a fase de análise da proposta de técnica, na hipótese da proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.13.4. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada a sua última proposta ofertada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13.5. É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13.6. Se a proposta ajustada não for considerada aceitável ou se o licitante não apresentar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o licitante será desclassificado, caso seus preços estejam acima do orçamento da licitação, conforme os termos do edital. Por outro lado, será dada sequência aos procedimentos com base na proposta original, desde que esta já atenda aos critérios de aceitabilidade, reconhecendo-se como infrutífera a negociação para obtenção de preços mais vantajosos.

9.14. Após a negociação do preço, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** informará, na sessão, prazo para análise das propostas técnicas das licitantes.

10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado sempre que houver necessidade, devendo haver prévia informação às licitantes.

10.2. As propostas técnicas serão analisadas por banca designada para este fim.

10.3. Os critérios de análise estão previstos no item 12 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.4. Após análise das propostas técnicas, o agente de contratação/presidente da comissão informará as Notas Finais em campo próprio do sistema.

10.5. O cálculo da nota final seguirá o estabelecido no item 12 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de técnica e preço seguindo a ordem decrescente da Nota Final.

10.7. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhe a documentação de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.8. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** poderá negociar proposta mais vantajosa com a empresa melhor classificada.

10.9. Encerrada a etapa de negociação, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.9.1. CAGEF-MG;

10.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

10.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

10.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.11. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.11.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.11.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.5 deste edital.

10.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 48.723 de 2023.

10.14. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, realizará, em conjunto com a banca de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133 de 2021, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e preço, quanto à sua adequação técnica e observado o disposto no edital.

10.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.15.1. conter vícios insanáveis;

10.15.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.15.3. apresentar preços unitários e/ou global inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.15.4. apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região;

10.15.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.15.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.16. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.16.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.16.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custos unitários que ultrapassarem o valor orçado pelo DER-MG;

10.16.3. Na presente licitação serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a **R\$ 2.926.076,43** (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos), portanto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133 de 2021.

10.16.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.17. Sendo constatada a existência de desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global ou valor unitário orçado pela Administração, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.17.1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

10.17.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.17.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.19. Verificada a existência de erro material, falha de preenchimento, inconsistência aritmética, omissão sanável ou divergência formal na Proposta de Preços e/ou na Planilha de Composição de Preços Unitários, a Administração poderá promover diligência para que o licitante esclareça e/ou saneie a informação, nos termos do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de informação que implique alteração dos itens de planilha, das quantidades ou da vantagem da proposta.

10.19.1. Para fins deste Edital, consideram-se erros materiais aqueles verificáveis objetivamente, decorrentes de lapso manifesto ou incorreção formal/aritmética, tais como:

- a) erro de soma, multiplicação, divisão, arredondamento;
- b) erro de transposição de valores entre planilhas/quadro-resumo;
- c) divergência entre preço unitário, quantitativo e preço total do item;
- d) equívoco evidente de unidade de medida ou casa decimal, quando demonstrável pela memória de cálculo e coerência com a composição apresentada;
- e) omissões formais sanáveis que não alterem a substância da proposta.

10.19.2. A diligência prevista no item 10.19 poderá admitir a apresentação de planilha/proposta readequada, inclusive com reestruturação extensa de itens, desde que caracterizada a necessidade de correção de erro material e observados, cumulativamente, os limites deste Edital, em especial:

- 10.19.2.1. manutenção do preço global originalmente ofertado, vedado qualquer acréscimo;
- 10.19.2.2. inalterabilidade do objeto, das especificações técnicas, do escopo e dos quantitativos do Termo de Referência;
- 10.19.2.3. preservação da exequibilidade e coerência interna da proposta;
- 10.19.2.4. atendimento aos referenciais de preços aplicáveis.

10.19.3. A apresentação de planilha/proposta readequada, quando admitida, somente será permitida uma única vez por licitante, em resposta à diligência formalmente instaurada. É vedada a apresentação de versões sucessivas, complementares ou substitutivas após a entrega da versão readequada. Excepciona-se apenas a hipótese de correção de erro material estritamente formal na própria resposta (ex.: arquivo corrompido, falha de assinatura, erro de juntada), sem alteração de quaisquer valores constantes da versão readequada, quando expressamente solicitada pela Administração.

10.19.4. A versão readequada deverá ser apresentada no prazo fixado pela Administração, acompanhada, no mínimo, de:

- 10.19.4.1. memória de cálculo;
- 10.19.4.2. quadro-resumo comparativo indicando, item a item, o que foi alterado (antes/depois) e a justificativa objetiva da correção;
- 10.19.4.3. declaração de que o preço global foi mantido e que não houve alteração dos itens de planilha, quantitativos e especificações.

10.19.5. O saneamento não poderá resultar em:

- 10.19.5.1. alteração de quantitativos do Termo de Referência;
- 10.19.5.2. inclusão de novos serviços/itens;
- 10.19.5.3. supressão de itens necessários à execução;
- 10.19.5.4. modificação de BDI/encargos de forma a distorcer a estrutura global ofertada;
- 10.19.5.5. mudança de regime de execução, metodologia ou premissas técnicas do orçamento.

10.19.6. Para fins de controle e aceitabilidade, a Administração poderá aferir a compatibilidade dos preços unitários readequados com referenciais oficiais e/ou internos, tais como SICRO/SINAPI e/ou tabelas e parâmetros adotados pelo DER-MG, conforme aplicável ao objeto, sem prejuízo de outras fontes idôneas.

10.19.7. Constatado que a “correção” apresentada:

- (I) majorou o preço global;
- (II) alterou os itens de planilha, quantitativos ou especificações;
- (III) não demonstrou o nexo objetivo com o erro material; ou
- (IV) extrapolou os limites deste Edital, a proposta será desclassificada, assegurado o registro motivado da decisão.

10.19.8. O não atendimento à diligência no prazo fixado ou a apresentação de documentação/planilha incompleta, implicará preclusão da faculdade de saneamento e a desclassificação da proposta, observado o contraditório nos limites do procedimento.

10.19.9. A Administração poderá, de ofício, promover ajustes aritméticos de natureza objetiva (ex.: somatórios), quando cabíveis, sem que isso represente alteração do preço global ofertado, devendo o licitante ser cientificado do resultado para fins de transparência e registro.

10.19.10. Em qualquer hipótese de diligência e saneamento, a decisão será motivada e registrada nos autos, com indicação objetiva do erro material identificado, da justificativa apresentada e do atendimento aos limites deste Edital.

10.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. **DOCUMENTO H.1: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

11.1.2. **DOCUMENTO H.2: ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.1.3. **DOCUMENTO H.3: REGISTRO COMERCIAL**, no caso de Empresário Individual;

11.1.4. **DOCUMENTO H.4: DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

11.1.5. **DOCUMENTO H.5: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ**;

11.1.6. **DOCUMENTO H.6: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.6.1. Para atendimento ao item 11.1.6, deverá ser apresentada prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal;

11.1.6.2. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou outro documento emitido pela Fazenda Pública correspondente, na forma da lei.

11.1.7. **DOCUMENTO H-7: PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS**, a saber:

a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Regularidade perante a Previdência Social.

b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.

c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

11.1.8. **DOCUMENTO H.8: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.9. **DOCUMENTO H.9: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, de acordo com o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.1.10. **DOCUMENTO H.10: BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

a) Ativo Circulante;

b) Ativo Total;

c) Ativo não circulante/Realizável a Longo Prazo;

d) Passivo Circulante;

e) Passivo não circulante

11.1.10.1. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou por publicações em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

11.1.10.2. Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentados por publicações em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, ou ainda, na hipótese prevista no art. 294, caput, da Lei nº 6.404/76, por cópia autenticada, registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

11.1.10.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde a mesma se encontra transcrita e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para os fins previstos no item 11.1.10 deste Edital.

11.1.10.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 11.1.10 limitar-se-ão ao último exercício.

11.1.11. **DOCUMENTO H.11: COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE**, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

AC

ILC = -----, onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:**

AC + RLP

ILG = -----, onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) **Solvência Geral – superior a 1,0:**

AT

SG = -----, onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

11.1.11.1. A exigência de índices de liquidez objetiva verificar se a empresa licitante dispõe de recursos financeiros suficientes para garantir os futuros compromissos assumidos. Nos editais do DER-MG, utiliza-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superior a 1,00, que remetem àqueles largamente utilizados pelo mercado, inclusive pelo DNIT.

11.1.11.2. A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por técnico contábil habilitado e por seu representante legal, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do **Ativo Circulante**, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na conta Caixa e na falta de Nota explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos índices: Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total.

11.1.12. **DOCUMENTO H.12: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

11.1.13. **DOCUMENTO H.13: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO** prevista no artigo 9º § 1º e artigo 156 incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

11.1.14. **DOCUMENTO H.14: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENORES** de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no [art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal](#).

11.1.15. **DOCUMENTO H.15: CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA LICITANTE**, em vigor, expedida pelo CREA;

11.1.16. **DOCUMENTO H.16: ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, **comprovando a execução de elaboração de projetos de engenharia rodoviária de implantação e/ou melhoramentos e pavimentação e/ou Aumento de Capacidade**.

a) O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA;

b) A licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante do **ANEXO VI** consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do [artigo 67, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [Art.156 da Lei 14.133/2021](#) e das penas previstas no item 13 deste edital.

11.1.17. **DOCUMENTO H.17: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica.

- Atestado ou certidão de contratos de Projeto para Implantação e/ou Melhoramentos e Pavimentação e Aumento de Capacidade de Rodovia que totalizem extensão de 50% da extensão total do objeto da licitação, ou seja 18,00 km.
- Atestado ou certidão de contratos de Projeto de Obra de Arte Especial (Ponte e/ou Viaduto e/ou Túnel) que totalizem extensão de 50% da área total do objeto da licitação, ou seja 246,00 m².

11.1.17.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.1.17.2. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.1.17.3. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

11.1.18. **DOCUMENTO H-18: RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - ANEXO IV**, básica, adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:

- 01 (um) Engenheiro Civil Sênior ou outra área de atuação relacionada a estudos e projetos – para Coordenador de Projetos.
- 01 (um) Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA – para Chefe de Equipe de Projeto Geométrico.
- 01 (um) Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA – para Chefe de Equipe de Projeto de Pavimentação.
- 01 (um) Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA – para Chefe de Equipe de Projeto de Drenagem.
- 01 (um) Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA – para Chefe de Equipe de Estudos e Projetos Ambientais.
- 01 (um) Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA – para Chefe de Equipe de Sinalização e/ou Segurança Viária.
- 01 (um) Engenheiro Civil ou outra área compatível com as atribuições de Engenheiro Civil conforme resoluções CREA/CONFEA – para Chefe de Equipe de Obra de Arte Especial.

11.1.18.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, para assinatura da Ordem de Início dos serviços, a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), emitida pela entidade competente, de todos os profissionais da equipe. A documentação será avaliada pelo DER-MG.

- 11.1.18.2. Os membros da Equipe Técnica poderão acumular habilidades nas várias disciplinas exigidas acima, desde que tais habilidades sejam comprovadas por meio do CAT.
- 11.1.18.3. O DER-MG, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.
- 11.1.18.4. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução dos serviços, o que se dará nos termos do mesmo **ANEXO IV**.
- 11.1.19. **DOCUMENTO H-19: ATESTADO DE CIÊNCIA - ANEXO V**, do representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, inclusive da região, do volume, das especificações e do grau de complexidade (demanda e problemas executivos) dos serviços.
- 11.1.19.1. Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá ao DER-MG a normalidade durante a execução do contrato.
- 11.1.19.2. A licitante poderá, a seu critério exclusivo, realizar Visita Técnica ao local onde serão executados os serviços.
- 11.1.19.3. A Visita Técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico da empresa licitante ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.
- 11.1.19.4. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.
- 11.1.19.5. Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da LICITANTE.
- 11.1.19.6. No caso de consórcio a visita deverá ser feita por pelo menos 01 (uma) das empresas componentes do consórcio.
- 11.1.20. **DOCUMENTO H-20: COMPROVANTE DA GARANTIA DE PROPOSTA**, em original na forma estabelecida no item 3.1 do presente edital.
- 11.1.21. **DOCUMENTO H-21:** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação.
- 11.1.22. **DOCUMENTO H-22:** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação - **ANEXO III**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.1.23. **DOCUMENTO H-23:** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.
- 11.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF-MG.
- 11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização.
- 11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.9. A habilitação será verificada por meio do CAGEF-MG, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF-MG e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.11. A verificação pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF-MG serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO**.
- 11.12. A verificação no CAGEF-MG ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021, e artigo 36 § 2º do Decreto 48.723/2023:
- 11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto

no subitem 11.11.1.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.17.1. O disposto na cláusula acima não desobriga as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

11.17.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério do DER-MG, cujo termo inicial será o momento em que a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte for declarada vencedora da licitação homologada pela autoridade competente.

11.17.3. O prazo para regularização dos documentos de que trata o subitem anterior não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.17.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.17.2, o licitante vencedor decairá do direito de contratação, sendo facultado ao DER-MG, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista na cláusula 13, em conformidade com o disposto no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.18. Na hipótese de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** adotará os seguintes critérios na avaliação da qualificação técnica:

11.18.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

11.18.1.1. Nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

11.18.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.18.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.compras.mg.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de advertência e de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 14.1. O julgamento da licitação será submetido à homologação do Diretor Geral do DER-MG, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora (art. 71, IV).
- 15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 15.1. O Diretor Geral do DER-MG, em decisão fundamentada, e mediante prévia manifestação dos interessados, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade (art. 71, §3º).
- 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: asl@der.mg.gov.br.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da Concorrência Eletrônica, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato, no regime de empreitada por preços unitários, em conformidade com a legislação vigente, edital da licitação e seus anexos.

17.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CONTRATANTE**.

17.1.3. Caso seja exigida a garantia de execução e opte-se pela modalidade prevista no art. 96, §1º, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 (seguro-garantia), o prazo para assinar o Termo de Contrato será de até 1 (um) mês e será contado da data de homologação da licitação, devendo o interessado adotar as providências necessárias tempestivamente.

17.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.2.1. Na hipótese de o vencedor da Concorrência Eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://www.der.mg.gov.br>.

18.11. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV - RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

ANEXO V - ATESTADO DE CIÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII – QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DO BDI

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

APÊNDICE DO TERMO DE CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

..... de de 20....

MATHEUS GUIMARÃES NOVAIS**Diretor Geral do DER-MG****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DOC. SEI Nº 141099517****APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DOC. SEI Nº 139186369****ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
Prazo de Validade da Proposta:		
Conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS R\$	VALORES TOTAIS R\$

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no **ANEXO I** do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade**ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que esta sociedade empresária cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no presente certame.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, ou a realização de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. ([art. 63, §1º da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado

da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação. ([art. 63, IV da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade**ANEXO IV – RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE****RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

EDITAL:

OBJETO:

EMPRESA:

EQUIPE TÉCNICA

NOME: ESPECIALIZAÇÃO:

NOME: ESPECIALIZAÇÃO:

NOME: ESPECIALIZAÇÃO:

Nome e assinatura do representante legal da sociedade**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A licitante CNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade**ANEXO V - ATESTADO DE CIÊNCIA****ATESTADO DE CIÊNCIA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

EDITAL:

NATUREZA DOS TRABALHOS:

A empresa _____ através do seu representante legal _____ Atesta que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, inclusive da região, do volume, das especificações e do grau de complexidade (demanda e problemas executivos dos serviços, relativos ao Edital nº /20_____.

Belo Horizonte,

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, INDICA o (a) _____, profissional habilitado no CREA, _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro **Responsável Técnico** nos moldes do Art.67 inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo vínculo jurídico com a licitante será _____ (TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.90 § 5º da Lei Federal 14.133 e das penas previstas no item 13 deste edital.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO VII – QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - DOC. SEI Nº 140220184 E 140147244

AS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO DER-MG, PELO SITE (www.der.mg.gov.br) E NO SEI Nº 2300.01.0066295/2026-91

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DO BDI UTILIZADO - DOC. SEI Nº 140151451

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DOC. SEI Nº 139138992

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

DIRETORIA - XX

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DISTRITO DE PÂNTANO (COROMANDEL) - ENTR. MG-188, NA RODOVIA LMG-730, COM 36,000 KM DE EXTENSÃO, SOBRE JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INCLUSO NO PPAG.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, com sede nesta cidade, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 5º andar, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-901, CNPJ/MF nº 17.309.790/0001-94, neste ato representado pelo (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº, de, publicado em, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito no CNPJ sob o nº, sediado na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por fundamento a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Edital nº 2301520 000036/2026**, realizada em, homologada pelo Sr. Diretor Geral do **DER-MG**, em, conforme código verificador nº, do Processo nº **2300.01.0066295/2026-91**.

1.2. O objeto do presente instrumento é a Elaboração de Projeto de Engenharia Rodoviária de Melhoramentos e Pavimentação do trecho Distrito de Pântano (Coromandel) - Entr. MG-188, na Rodovia LMG-730, com 36,000 km de extensão, sobre jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Incluso no PPAG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor deste contrato é de, com preços iniciais de

2.2. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2301 26 782 081 4 275 0001 449051** - Fontes: **(10.3)**, **(10.0)** e **(70.1)**, inserida no Programa de Governo "Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Rodoviária" do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2.1. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

3. CLÁUSULA III - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.

3.1.1. As licitantes vencedoras reunidas em consórcio prestarão garantia de execução através do consórcio devidamente formalizado, registrado na Junta Comercial e com CNPJ próprio, ou da sociedade empresária líder, assim declarada no respectivo registro do consórcio.

3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.1 deste contrato.

3.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 3.2 e 3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **DER-MG**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

3.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

3.11. O **DER-MG** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.11.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo **DER-MG** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

3.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

3.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **DER-MG**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **DER-MG** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.15. A **CONTRATADA** autoriza o **DER-MG** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

3.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

3.17. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §4º e 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.17.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4. CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos trabalhos é inicialmente previsto em **540 (quinhentos e quarenta) dias** consecutivos, contado da data estabelecida na Ordem de Início, sendo admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.2. O prazo de vigência do contrato é inicialmente previsto em **600 (seiscentos) dias** consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sendo também necessária sua divulgação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como requisito para sua eficácia, observando o estabelecido no art. 94, caput da Lei nº 14.133 de 2021, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

5. **CLÁUSULA V – DOS PREÇOS UNITÁRIOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. O DER-MG pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", da licitante vencedora, acostado ao código verificador nº, do Processo nº **2300.01.0066295/2026-91**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

5.1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

5.1.3. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo DER-MG.

5.2. **Medição:** Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pelo DER-MG, medições parciais mensais cumulativas e medição final, conforme especificado no Termo de Referência parte integrante do Edital.

5.2.1. Não havendo serviços a medir no mês, será procedida Medição Parcial de saldo "zero".

5.2.2. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pelo DER-MG no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização.

5.3. **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.4. A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme [Portaria do DER-MG nº 2.650, de 07.05.2009](#), bem como a Guia de Recolhimento do ISS.

5.5. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização financeira.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, a correção do valor devido será calculada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

5.6.1. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

6. **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do mês de janeiro do ano de 2026.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **DER-MG** do índice de reajustamento referente aos serviços de Consultoria, Supervisão e Projeto, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgado pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura e Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos da Portaria do DER-MG nº 4.087, de 22 de fevereiro de 2024, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **DER-MG** pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I_1 - I_0 \times V$$

$$I_0$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento

I_0 = índice do mês de referência do orçamento – janeiro/2026

V = Valor da medição a ser reajustada

6.10. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

7. **CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

7.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **DER-MG** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 7.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **DER-MG**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.3. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.5. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela Contratada.
- 7.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 7.6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 7.6.2. A **CONTRATADA** deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **DER-MG**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 7.6.3. A **CONTRATADA** será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 7.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

8. CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **DER-MG**:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. O DER-MG deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.10. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.1. A Administração terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**.
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **DER-MG**, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **DER-MG**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao **DER-MG**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **DER-MG** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no **CAGEF**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **DER-MG**;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **DER-MG** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do **DER-MG**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao **DER-MG**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Quadro de Quantidades e Preços Unitários.
- 9.15. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento às exigências da Fiscalização do **DER-MG** ou que tenha incorrido nos casos de **Fraude e Corrupção** previstos na **cláusula XII** deste contrato, anotando o fato no Diário de Obra.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **DER-MG**;
- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **DER-MG**.
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao **DER-MG**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do **DER-MG** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **DER-MG**.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **DER-MG** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **DER-MG**.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo chefia, direção ou assessoramento no âmbito do DER-MG.

- 9.34. Observar-se-á a responsabilidade dos integrantes do **CONSÓRCIO** na execução do contrato, na forma do art. 15, V, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.35. As condições constantes dos artigos 66 a 69 da Lei Federal nº. 14.133/21, deverão ser observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato.
- 9.36. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DER-MG e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 9.37. A **CONTRATADA** deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no **ANEXO I** - Termo de Referência que integrará o contrato independentemente de transcrição.
- 9.38. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6.1. Os representantes da **CONTRATADA** e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme **ANEXO A** do Termo de Contrato.
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **DER-MG** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **DER-MG**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. **Multa**, quando praticadas pela **CONTRATADA** qualquer das infrações citadas no item acima deste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, calculada da seguinte forma:
- (1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor total do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do contrato

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(7.1) Não será considerada inexecução parcial do contrato o descumprimento de marcos parciais e entregas intermediárias do cronograma-físico, ou equivalente, que não impacte no prazo final de entrega e que tenha sido, com antecedência razoável, comunicado ao **DER-MG** e por este aprovado, devendo o cronograma físico-financeiro ser reajustado à nova realidade.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **DER-MG** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

11.6. Para a aplicação de advertência ou multa, observado o art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato notificará a **CONTRATADA**, por meio de ofício, a respeito da falta técnica ou contratual verificada.

11.6.1. Antes da aplicação de advertência ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.6.2. Passados os **15 (quinze) dias úteis**, a **FISCALIZAÇÃO** deverá submeter ao **GESTOR** do contrato cópia da notificação e, se for o caso, as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

11.6.3. O **GESTOR** decidirá sobre a aplicação de advertência ou multa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, considerados os fatores indicados no item 11.8, mediante decisão justificada.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **DER-MG** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Na aplicação das sanções previstas de **impedimento para licitar e contratar** ou **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, observado o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato requererá ao **GESTOR**, por meio de nota técnica fundamentada, a instauração de processo de responsabilização, sem prejuízo da notificação da **CONTRATADA**.

11.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimaram a **CONTRATADA** para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.8.4. Aplica-se ao processo de responsabilização, naquilo em que não houver conflito com a Lei nº 14.133 de 2021 e a Portaria do DER-MG nº 3.786, de 13 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores.

11.8.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será de competência exclusiva do Diretor-Geral do **DER-MG**.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com da **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.12. O **DER-MG** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA XII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Caso o **DER-MG** identifique que a Contratada esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução na concorrência por um Contrato ou na sua execução, tendo dado 14 dias de notificação a Contratada, o **DER-MG** poderá rescindir o Contrato e determinar o seu afastamento da Obra.

12.2. Nos casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da **CONTRATADA** de tenha envolvido em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução das Obras, esse empregado deverá ser afastado de acordo com o subitem 9.15 da Cláusula IX.

12.3. Para os propósitos desta Sub-cláusula:

12.3.1. “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

12.3.2. “prática de fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

12.3.3. “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;

12.3.4. “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.

12.3.5. “prática de obstrução” significa: Propositadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.

13. CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do **DER-MG**, especialmente designados, ainda que acompanhados por equipe de apoio;

13.2. O responsável técnico da **CONTRATADA** emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, conforme o Termo de Referência parte integrante do Edital.

13.3. O **DER-MG** exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA XIV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do **DER-MG**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133 de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021).

16. CLÁUSULA XVI - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **DER-MG**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **DER-MG**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. **CLÁUSULA XIX – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao **DER-MG** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. **CLÁUSULA XX – FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

BELO HORIZONTE, [dia] de [mês] de [ano].

MATHEUS GUIMARÃES NOVAIS

DIRETOR GERAL DO DER-MG

ANDRÉ LUIS CAIRO DE AZEVEDO

DIRETOR DE CONSTRUÇÃO DO DER-MG

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

ANEXO A – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD. Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Guimaraes Novais, Diretor(a) Geral**, em 08/06/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140543731** e o código CRC **1DCF9DAC**.